

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005-B/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

DETENTORA

Razão Social: WELLINGTON RODRIGO DE SOUZA GODINHO-ME Logradouro: RUA MINERVINA MACIEL Nº 439, BAIRRO CENTRO

Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878.000

CNPJ: 17.787.217/0001-96 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0021186940077 TEL.: (32) 98417-8577 - E-MAIL: wellington.rodrigo@yahoo.com.br

TEE.: (32) 70+17 0377 E WITHE. Wellington. Tourigo & Juno 0. confi. (

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 5.881.636, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa WELLINGTON RODRIGO DE SOUZA GODINHO-ME, considerada simplesmente DETENTORA, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) WELLINGTON RODRIGO DE SOUZA GODINHO, portador da cédula de identidade de n°. MG-11.715.107, residente e domiciliado(a) na RUA MINERVINA MACIEL N° 439, BAIRRO CENTRO na cidade de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas



constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de óleos lubrificantes, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	P.UNIT	P.TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR PARA FROTA DE VEÍCULOS	TEC COOL	200	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
3	FLUIDO DE FREIO COM 500 ML DOT 3 (PRODUTO NOVO 1º USO)	LUBRAX	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
4	FLUÍDOS DE FREIO DOT 4 PARA FROTA DE VEÍCULO A GASOLINA E ALCOOL LEVES	RADVAQ	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
8	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL LT (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
9	ÓLEO 20W50 4T 1 LITRO (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	CASTROL	100	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
10	ÓLEO 25W50 LITRO (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX	200	R\$ 32,25	R\$ 6.450,00
11	ÓLEO 2T 200 ML (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX	30	R\$ 6,25	R\$ 187,50
12	ÓLEO 2T 500 ML (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
14	ÓLEO 90 MINERAL 1 LT (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	YPF	60	R\$ 39,50	R\$ 2.370,00
22	Óleo lubrificante automotivo multiviscoso, semisintético para motores movidos a GNV, álcool e gasolina, SAE 10W40, classificação API SN, embalado em frasco plástico de 1 litro, Com índices de Viscosidade Cinemática próximos á 97 cSt a 40°C e de 14,5 a 100°C, podendo ter variação máxima de 5% em seus índices . (PRODUTO NOVO 1° USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
23	Óleo lubrificante automotivo multiviscoso, sintético para motores movidos a GNV, álcool e gasolina, SAE 0W20, classificação API SN/RC, embalado em frasco plástico de 1 litro, Com índices de Viscosidade Cinemática próximos á 42 cSt a 40°C e de 8,2 a 100°C, podendo ter variação máxima de 5% em seus índices . (PRODUTO NOVO 1° USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX ELAION	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



24	Óleo lubrificante automotivo multiviscoso, sintético para motores movidos a GNV, álcool e gasolina, SAE 5W30, classificação API SN/RC, embalado em frasco plástico de 1 litro, Com índices de Viscosidade Cinemática próximos á 64,5 cSt a 40°C e de 11 a 100°C, podendo ter variação máxima de 5% em seus índices . (PRODUTO NOVO 1° USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX ELAION	240	R\$ 48,00	R\$ 11.520,00
25	Óleo lubrificante automotivo multiviscoso, sintético para motores movidos a GNV, álcool e gasolina, SAE 5W40, classificação API SN/RC, embalado em frasco plástico de 1 litro, Com índices de Viscosidade Cinemática próximos á 89,2 cSt a 40°C e de 14,7 a 100°C, podendo ter variação máxima de 5% em seus índices . (PRODUTO NOVO 1° USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX ELÇAION	240	R\$ 53,00	R\$ 12.720,00
26	ÓLEO PARA EIXO DIANTEIRO 80W90 TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX	30	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
27	ÓLEO PARA EIXO TRASEIRO 85W140 API GL-5 TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
32	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40 PARA MOTORES A: G/A/GNV 1 LITRO (REFINADO) (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL, SELENIA OU YPF.	LUBRAX YPF	240	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 71.987,50 (setenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, modelos e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 003/2023 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Tratando-se da aquisição de óleos lubrificantes, os mesmos deverão ser entregues junto ao Setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Parágrafo Primeiro - Os produtos contratados deverão ser entregues mediante apresentação da Requisição de entrega devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida, a relação dos itens e o valor do produto.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da Prefeitura. "A não execução do objeto desta licitação nas condições acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 24h00min sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço, além das penalidades cabíveis, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa".

Parágrafo Terceiro - <u>Os produtos ofertados deverão possuir o mesmo padrão de qualidade utilizado pelas concessionárias dos veículos e/ou máquinas e ainda conforme manual do veículo ou máquina. Em hipótese alguma serão aceitos produtos reutilizados.</u>

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.



Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas

através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento

emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a

especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e

devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a

Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação,

respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo

com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se

por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui

estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que

estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos

de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto

contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a

atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almoxarifado,

Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do

produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento,

inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado,

não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos

produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento

dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas

regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente

os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela

Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de

sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida

pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus

prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de compras e almoxarifado;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em

questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam

eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou

responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário

da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento

a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela

mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento

devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a

descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes

aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou

extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá

DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a

comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de

crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica

Federal ou Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da nota

Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o

respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão

devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura

distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do

Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da

Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por

escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe

facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das

penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e

obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a

revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços

praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente

constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.



Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços, notadamente ao prazo de entrega;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do

FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta

Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até

que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS,

SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste

Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de

acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega

dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o

FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações

aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não

superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou

descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de rosário

da Limeira.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco

décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 5°

(quinto) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 05 (cinco) dias poderá a

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de

licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.



Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2023 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os nº: 2.02.00. 06.122.002.2.0013 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 2.04.00. 12.122.002.2.0017 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.04.00. 12.361.004.2.0021. 02.06.00.15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.04.00. 12.361.004.2.0021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 2.06.00. 15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 2.06.00. 15.122.002.2.0036



2.07.00. 20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 08 de Fevereiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

DETENTORA

WELLINGTON RODRIGO DE SOUZA GODINHO-ME



NOME:		
CPF:		
NOME		
NOME:		